

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.014/2025

Dispensa de Licitação (art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07)

TRANSPORTASUS

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO ITAPECERICA – CISVI".**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI**, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. **00.639.952/0001-50**, com sede na Rua José Gabriel Medef, nº.230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 015.302.986-28, portador da Cédula de Identidade 10842580, SSP/MG, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.015.302.286-28, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, nº. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado CONTRATADO, O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº.18.308.775/0001-94, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Prefeito José Rodrigues Barroso de Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 646.274.548-72, residente e domiciliado no município de Cláudio/MG, na Av. Presidente Tancredo Neves, nº.152, centro, denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, Parágrafo 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaia -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I – Transporte sanitário eletivo (24 lugares) através da cessão de um micro-ônibus, de Placas: QUH-6133, que executa a rota de Cláudio a Belo Horizonte, ou, de Cláudio a Divinópolis, 05 (cinco) vezes por semana, com estimativa de abastecimento diário de 70 l (setenta Litros) de DIESEL S 10;

II – Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula;

III – Todo o custeio do veículo com: Combustível (Diesel S10), Peças, Oficina (mão de obra), Pneus, Funilaria, Seguros, Óleos lubrificantes, seguros e Pedágios inerentes às rotas executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Na execução do presente **CONTRATO**, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;

II - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste **CONTRATO**;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e Agente de Viagem) e, quando assim o fizer será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - Nos casos em que houver cessão de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e Agente de Viagem) não integrarão os custos do presente **CONTRATO**;

VI - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

Página 2



Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaia -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I - Manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II - Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes através de mapas de viagens;
- III - Atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V - Notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste **CONTRATO**, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;
- II - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;
- III - Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;
- VI - Fornecer os seguintes recursos humanos: **01 (um) motorista** para condução do Micro-ônibus; **01 (um) Agente de Viagem**; **01 (um) Auxiliar Administrativo** para executar os serviços de agendamento das viagens;
- VII - Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaia -
 Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, para o Serviço Regional de Transporte da Saúde para o exercício de 2025, o montante de **R\$ 146.703,82 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e três reais e oitenta e dois centavos)** em doze parcelas mensais, conforme detalhamento a seguir:

Classificação	06.02.01 – GESTÃO DO SIST. DE TRANSP. DE SAÚDE	Valor Orçado	Cláudio
10	SAÚDE		
10.122	Administração Geral		
10.122.0003	Sistema de Transporte da Saúde		
10.122.0003-2005	Coordenação do Sistema de Transporte da Saúde	204.888,91	15.862,64
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0003.	Assistência Médica e Laboratorial		
10.302.0003-2006	Manut.da Frota do Sistema de Transporte da Saúde	1.690.000,00	130.841,18
TOTAL.....		1.894.888,91	146.703,82

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte: TFD – Dotação Orçamentária N°. 10.302.0021.0.17

919 3.1.71.70.00.00.00 0102 - Contrato do SETS;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

- I - O **CONTRATADO** efetivará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, N° 66.173-2 BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7, do valor referente ao estipulado através da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, até o dia 10 (dez) do mês corrente;
- II - Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.
- III - Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO**, ou, a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

Parágrafo 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Página 3

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º. Da decisão do chefe do executivo municipal de rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 106 e 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e **CONTRATOS** administrativos, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

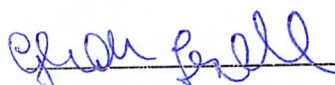
Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

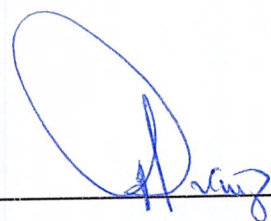
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinados.

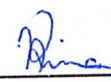
Divinópolis, 02 de janeiro de 2025.


Gleidson Gontijo de Azevedo
Presidente do CISVI


José Rodrigues Barroso de Araújo
Prefeito do Município de Cláudio

Testemunhas:


Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04


Nathália Ribeiro Lima
CPF/MF: 114.892.166-42